



**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2018**

**Ementa: Recomenda procedimentos para utilização dos meios de comunicação, telefonia fixa e móvel.**

O Município de Sabáudia, por meio da Controladoria Geral, no uso das atribuições que lhe confere do Decreto de nº. 143/07, Lei Municipal 006/2008 de 18/04/2008; Decreto 113/2008 de 15/09/2008; alterado pelo Decreto nº 62/2010 de 17/05/2010 e alterado pelo Decreto nº 75/2010 de 18/06/2010, que dispõem sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno e em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Iniciais:**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores do município de Sabáudia.

Art. 2º - Estabelecem diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do município de Sabáudia.

Art. 3º - Verificar e fiscalizar as despesas com contas telefônicas, adicionadas ainda pela recente majoração das tarifas, urgindo a necessidade premente de reduzir esses custos, que afetam sobremaneira o orçamento da Administração.

Art. 4º - Ressalvando que a utilização dos telefones deverá atender, apenas, às necessidades dos serviços, devendo ser usado de maneira racional e responsável;

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos procedimentos de uso do telefone móvel:**

Art. 5º - Os aparelhos de telefonia celular, alocados às Secretarias Municipais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:



**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- I – O estrito interesse do serviço público;
- II – O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III – A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização

prolongada e/ou desnecessária.

Art. 6º - Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedido pela Administração Municipal são de caráter pessoal e intransferível. Serão objeto de controle pela Secretaria de Administração, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de recebimento devendo o usuário:

I – Comunicar imediatamente à unidade gestora caso de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;

II – Responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano; e

III – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de comunicação à unidade gestora.

Art. 7º - Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 8º - É vedada a transferência de uso do aparelho a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 9º - É considerado uso indevido dos aparelhos celulares, foto torpedo, vídeos mensagens, torpedos de texto, constatada a utilização indevida, os valores serão restituídos aos cofres público, por meio de depósito bancário ou desconto em folha.

Parágrafo primeiro. Constatado o gasto desnecessário ou uso indevido do aparelho, a Secretaria Municipal de administração comunicará ao responsável pela linha o valor gasto desnecessário e solicitara ao mesmo que efetue o depósito do valor devido.

Parágrafo segundo. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, a Secretaria de Administração informará o valor devido ao Departamento de Recursos Humanos através de autorização em desconto em folha assinado por este.



### CAPÍTULO III

#### Dos procedimentos de uso da telefonia fixa:

Art. 10º - As centrais telefônicas da Administração serão utilizadas exclusivamente para ligações de uso em serviço, não podendo, as telefonistas, efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

Art. 11º - O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços da administração Pública, o qual será controlado pela telefonista, ou sistema informatizado.

Art. 12º - Fica vedada à realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones.

Art. 13º - Quando da necessidade de instalação ou extinção de uma linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, a Secretaria de Administração, fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

Art. 14º - É vedada a realização de ligações telefônicas para utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pela concessionária local. Salvo nos casos em que não for possível encontrar nas listas telefônicas, e no site da empresa.

Art. 15º - No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

Art. 16º - Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações a cobrar, telegrama fonado, 0900, 0300 disk amizade, anuncio fonado, siga-me, envio de fotos, torpedos, e outros das mesmas características, auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, salvo em situações excepcionais, e regulamentadas formalmente.



**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### CAPITULO III

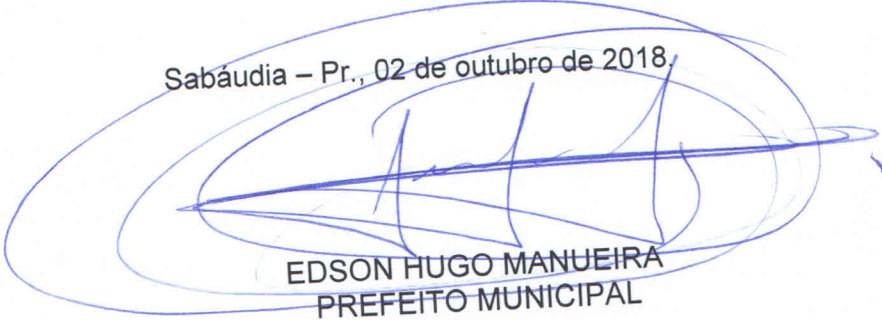
#### Das disposições gerais:

Art. 17º - O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço. Compete à Secretaria de Administração zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

Art. 18º - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna deverá ser esclarecida junto Controladoria de Controle Interno do Município e Secretaria de Administração.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia – Pr., 02 de outubro de 2018.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALTAIR RODRIGUES  
CONTROLADOR  
MATRÍCULA Nº 26.101

